



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 40, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 337, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que Informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 337, de 2019, que solicita *informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, os senadores Jorge Kajuru, Alessandro Vieira, Juíza Selma, Randolfe Rodrigues, Leila Barros, Reguffe, Styvenson Valentim, Álvaro Dias, Eduardo Girão e Otto Alencar solicitam a prestação de informações pelo Ministro de Estado de Minas e Energia sobre convênios de patrocínio firmados pela empresa Itaipu Binacional.

Os autores do requerimento em epígrafe solicitam que sejam encaminhadas as seguintes informações:

1. Quais, de forma detalhada, os nove convênios cancelados pela Itaipu?
2. Qual o valor do convênio firmado entre a Itaipu e a Fundação Getúlio Vargas – FGV?
3. Existe algum tipo de ressarcimento no caso de cancelamento?

Tendo em vista que este foi o 7º Fórum Jurídico de Lisboa, pergunto:

4. Nos 6 anos anteriores forma feitos convênios semelhantes?

5. Em caso positivo, qual o valor deles?

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O requerimento supracitado está fundado no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Inobstante, ele conforma-se ao disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

O requerimento nº 426, de 2019, também atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Requerimento de Informação, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto a ser esclarecido.

No caso concreto, inquire-se o Ministro de Estado de Minas e Energia quanto a barragens localizadas em municípios do estado do Mato Grosso, especialmente quanto à fiscalização pela agência reguladora responsável, a ANM, e às providências adotadas para descomissionamento ou descaracterização de barragens de rejeitos de mineração. Assim, guardam estreita relação com a competência fiscalizadora do Poder Legislativo.

Portanto, evidencia-se o cumprimento e o atendimento dos requisitos regimentais necessários para admissibilidade do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 337, de 2019, com o consequente encaminhamento ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre	
Presidente	
Senador Antonio Anastasia	
1º Vice-Presidente	Maria
Senador Lasier Martins	
2º Vice-Presidente	L. Martins
Senador Sérgio Petecão	
1º Secretário	Sergio
Senador Eduardo Gomes	
2º Secretário	Eduardo
Senador Flávio Bolsonaro	
3º Secretário	Bolsonaro
Senador Luis Carlos Heinze	
4º Secretário	Heinze
Senador Marcos do Val	
1º Suplente de Secretário	Marco
Senador Weverton	
2º Suplente de Secretário	Weverton
Senador Jaques Wagner	
3º Suplente de Secretário	Wagner
Senador Leila Barros	
4º Suplente de Secretário	Leila Barros

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 337/2019)

EM SUA 1^a REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal